ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-685/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19591/2014
PROTOCOLO	**:**	1465667
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADAS	**:**	CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A E C.R. I BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO ELETRÔNICO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 8ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA E AS EMPRESAS CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A E C.R. I BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo diz respeito ao Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 059/2013**, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL)** e as empresas **Cordeiro Cabos Elétricos S.A** e **C.R.I Bombas Hidráulicas Ltda**. tendo por objeto a aquisição de cabos elétricos e conjuntos motobomba submersas para utilização no poço tubular profundo "DOU 30" em Dourados.

O corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 6258/2014** (Peça 14), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Dando continuidade ao trâmite processual, o Ministério Público de Contas em seu **Parecer nº 12719/2014** (Peça 16), pugnou pela regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, 'a' e art. 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 059/2013**, o qual declarou duas em- presas vencedoras do certame, originando dois instrumentos contratuais entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e as empresas Cordeiro Cabos Elétricos S.A e C.R.I Bombas Hidráulicas Ltda., que serão analisados conforme o trâmite regi- mental.

Pois bem, tendo por base a **Análise 6258/2014** (Peça 14), exarada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e o **Parecer nº 12719/2014** do Ministério Público de Contas, verifico que o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 059/2013** atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas e na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como o parecer do Ilustre Procurador de Contas, e profiro meu **VOTO** no seguinte sentido:

1 – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 059/2013, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e as empresas Cordeiro Cabos Elétricos S.A e C.R. I Bombas Hidráulicas Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pela comunicação dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2013, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA E AS EMPRESAS CORDEIRO CABOS ELÉTRICOS S.A E C.R. I BOMBAS HIDRÁULICAS LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator